

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2024.****REGULAMENTA A DOAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS PRODUZIDAS NOS VIVEIROS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ – SEMA.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e Art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 que cria a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e ainda o Decreto Estadual nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional e Decreto Estadual nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento da SEMA; CONSIDERANDO as competências desta SEMA de Elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado, Monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado; promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, coordenar o sistema ambiental estadual, analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento; RESOLVE:

**Capítulo I – Das Definições.**

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Modo simplificado: modalidade de doação de mudas que atende requisitos de baixo quantitativo, conforme Art. 7º desta instrução normativa;

II – Modalidades específicas: modalidades de doação de mudas que atendem às solicitações de quantitativos superiores ao permitido no modo simplificado, para pessoas físicas e jurídicas, e que deverão ser destinadas a projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e campanhas educativas;

III – Área Degradada: área onde a vegetação, flora, fauna e solo foram total ou parcialmente destruídos, removidos ou expulsos, com alteração da qualidade biótica, edáfica e hídrica.

IV – Recuperação de áreas degradadas: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

VI – Arborização Urbana: É o conjunto de espécies vegetais (pequeno, médio e grande porte) que compõe a vegetação localizada em logradouros públicos (calçadas e canteiros centrais) e áreas verdes em perímetro urbano (praças, bosques e jardineiras);

VII – Campanhas educativas: Conjunto de ações focadas na disseminação da educação ambiental;

VIII – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo os requisitos dispostos na Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IX – Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme o Decreto Federal Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, como por exemplo, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, extrativistas e pescadores artesanais.

**Capítulo II - Aspectos Gerais**

Art. 2º A presente Instrução Normativa visa orientar a doação de mudas produzidas nos viveiros geridos pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará – SEMA, destinadas, prioritariamente, para projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e campanhas educativas.

Art. 3º A doação de mudas será dirigida por meio do setor responsável pelas políticas de flora da SEMA.

Art. 4º Poderão requerer mudas:

§ 1º Pessoas Físicas:

I – Proprietários/possuidores de terras;

II – Organizações comunitárias;

III – Movimentos socioambientais;

IV – Comunidades tradicionais;

V – Demais interessados, desde que ambientalmente justificável.

§ 2º Pessoas Jurídicas:

I – Instituições públicas;

II – Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos;

III – Assentamentos rurais que possuam Plano de Manejo Florestal Sustentável;

IV – Instituições privadas;

V – Associações comunitárias;

VI – Comunidades tradicionais;

VII – Demais interessados, desde que ambientalmente justificável.

Art. 5º: Fica proibida a comercialização de mudas provenientes de viveiros administrados pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA).

**Capítulo III – Dos Requerimentos**

Art. 6º A doação de mudas estará condicionada à capacidade produtiva dos viveiros, no que se refere ao quantitativo e espécies vegetais disponíveis. O solicitante tem a responsabilidade pela retirada e transporte das mudas requeridas.

Parágrafo único. O requerente poderá indicar as espécies nativas desejadas no ato de solicitação, não obstante, a seleção a ser fornecida se dará de acordo com a disponibilidade.

Art. 7º A doação de mudas no modo simplificado ocorrerá de acordo com os quantitativos solicitados, conforme especificações a seguir:

I – Para pessoa física: o limite será de até 05 (cinco) mudas, por CPF, retiradas presencialmente, pelo requisitante vinculado ao Cadastro;

II – Para pessoa jurídica: o limite será de até 50 (cinquenta) mudas solicitadas por empresa, com a condição de que seja utilizado apenas um único CNPJ. As mudas podem ser retiradas presencialmente, desde que apresente o ofício de solicitação emitido pela empresa;

III – Instituições que estão isentas de contrapartida, conforme estabelecido no Artigo 12 desta instrução: o limite será de até 300 (trezentas) mudas que podem ser solicitadas por meio do correio eletrônico da SEMA, [cearamaisverde@sema.ce.gov.br](mailto:cearamaisverde@sema.ce.gov.br).

§ 1º As doações efetivadas de que trata este artigo só poderão ser requeridas novamente por um mesmo solicitante, após o intervalo de 06 (seis) meses, ou caso haja disponibilidade de estoque nos viveiros.

§ 2º As solicitações em modo simplificado deverão ser realizadas in loco, exceto para solicitações ao viveiro do Parque Estadual Botânico do Ceará, que deverão ser realizadas, por meio do endereço eletrônico, [parquebotanico@sema.ce.gov.br](mailto:parquebotanico@sema.ce.gov.br), com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8º As solicitações de mudas para doações em quantidades superiores às especificadas no artigo anterior, ocorrerão mediante modalidades específicas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site <https://www.sema.ce.gov.br/viveiros-para-doacoes-de-mudas/>, referente à finalidade do projeto a que se refere a solicitação e o mesmo devidamente encaminhado ao protocolo da SEMA, presencialmente ou por meio do correio eletrônico, [protocolo@sema.ce.gov.br](mailto:protocolo@sema.ce.gov.br).

Art. 9º As solicitações de que trata o Art. 8º, quando deferidas, serão atendidas mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade por parte do requerente, referente ao cumprimento das atividades previstas nos projetos de recuperação de áreas degradadas e arborização urbana

§ 1º. Não haverá necessidade de Termo de Responsabilidade para as solicitações de mudas destinadas a campanhas educativas.

§ 2º. Ficarão impedidos de obter mudas em viveiros geridos pela SEMA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, aquele solicitante que não cumprir com a realização das atividades previstas nos formulários específicos, salvo quando apresentada justificativa técnica à Secretaria.

§ 3º. A SEMA poderá optar pela elaboração de um Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre esta e o solicitante das mudas, quando as áreas a serem contempladas pelos formulários submetidos estejam localizadas em Unidades de Conservação ou em áreas que necessitem de apoio técnico e devido monitoramento por parte da SEMA e/ou demais órgãos estaduais.

Art. 10 A SEMA responderá às solicitações tratadas neste capítulo, em até 30 (trinta) dias úteis, devendo as mudas serem retiradas no viveiro em até 60 (sessenta) dias, após deferimento da solicitação (ou conforme acordado com o viveiro).

Parágrafo único. Caso as mudas não sejam retiradas no viveiro no prazo estipulado, a solicitação será arquivada e uma nova solicitação deverá ser efetuada.

Art. 11 Caberá à SEMA:

I – Avaliar as solicitações realizadas por meio dos formulários recebidos das modalidades específicas;

II – Comunicar aos requerentes dos formulários das modalidades específicas o deferimento ou indeferimento das suas solicitações;

III – Solicitar dos requerentes as complementações que se fizerem necessárias.

IV – Verificar se o objeto da solicitação está/foi cumprido, quando se fizer necessário.



Art. 12 Serão indeferidos os requerimentos que:

- I – Demonstrarem incongruências em quaisquer dos itens;
- II – Com finalidades lucrativas;
- III – Não apresentarem as complementações solicitadas no prazo determinado;
- IV – Demonstrarem similaridades de dados com outras solicitações.

#### Capítulo IV – Da Contrapartida

Art. 13 As solicitações de modalidades específicas ocorrerão mediante contrapartida de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais permanentes e/ou de consumo, salvo as instituições isentas de contrapartida.

§ 1º Solicitações na modalidade simplificada, destinadas ao cumprimento de medidas compensatórias, também estarão condicionadas à contrapartidas.

§ 2º A contrapartida será definida pela SEMA quando da elaboração por esta do Termo de Doação ou quando couber, Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

§ 3º Serão isentos de contrapartida, desde que apresentado formulário específico e justificativa, devidamente anuídos pela SEMA:

I – Agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que comprovem inscrição em sindicatos, cooperativas ou associações de trabalhadores familiares associados à categoria.

- II – Assentamentos rurais que possuam Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- III – Instituições públicas sem fins lucrativos;
- IV – Empresas públicas estaduais e as sociedades de economia mista estaduais;
- V – Comunidades tradicionais;
- VI – Povos indígenas;
- VII – Comunidades Quilombolas;
- VIII – Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

#### Capítulo V – Do Formulário da Modalidade Específica para Doação de Mudanças Destinadas à Arborização Urbana.

Art. 14 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a projetos de arborização urbana

I – Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II – Identificação do projeto;

III – Justificativa;

IV – Objetivos gerais e específicos;

V – Metodologia: Área de abrangência incluindo: local (com registros fotográficos), público-alvo (incluir Programa de Necessidades, ou seja, especificar as necessidades do local que receberá o plantio das mudas), aspectos logísticos e manutenção periódica (irrigação, adubação e poda). Apresentar uma relação de espécies de mudas a serem solicitadas, com quantitativo.

VI – Resultados esperados;

VII – Cronograma: Datas das atividades previstas no item de metodologia;

VIII – Responsável Técnico;

IX – Termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O requerente deverá protocolar na SEMA os relatórios semestrais de execução do projeto, junto com relatório fotográfico, quando do estabelecimento da parceria, mediante Termo de Cooperação.

#### Capítulo VI – Do formulário da Modalidade Específica para Doação de Mudanças Destinadas à Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 15 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a projetos de florestamento e reflorestamento:

I – Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II – Identificação do projeto;

III – Justificativa;

IV – Objetivos gerais e específicos;

V – Metodologia: Área de abrangência do projeto (com fotos) – incluindo tamanho (em hectare), caracterização ambiental, coordenadas (em UTM), aspectos logísticos, espaçamento entre mudas, controle de processos erosivos (se necessário, justificar quando não se aplicar), manutenção periódica (poda, roçagem, irrigação, adubação, controle de praga e reposição de mudas mortas), placa de identificação do projeto conforme legislação vigente, elaboração de relatórios semestrais com apresentação da execução do projeto e relatório fotográfico;

VI – Resultados esperados;

VII – Cronograma: Datas das atividades previstas no item de metodologia;

VIII – Responsável Técnico;

IX – Termo de responsabilidade.

§ 1º Caso o requerente não seja o proprietário da área de execução do projeto, deverão ser anexados ao formulário a anuência do proprietário e o documento de comprovação da dominialidade da área para realização do projeto.

§ 2º O requerente deverá protocolar na SEMA os relatórios semestrais de execução do projeto, junto com relatório fotográfico, quando do estabelecimento da parceria, mediante Acordo de Cooperação.

Art. 16 Serão critérios para análise dos requerimentos para doação de mudas destinadas a projetos de recuperação de áreas degradadas, na seguinte ordem de prioridade:

- I – Unidades de Conservação legalmente instituídas;
- II – Zonas de amortecimento das Unidades de Conservação;
- III – Corredores Ecológicos;
- IV – Área de Preservação Permanente (APP's);
- V – Áreas desertificadas ou em processos de desertificação;
- VI – Outros.

#### Capítulo VII – Dos Formulários Específicos para Doação de Mudanças Destinadas à Campanhas Educativas.

Art. 17 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a campanhas educativas:

I – Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II – Identificação do projeto;

III – Justificativa;

IV – Objetivos gerais e específicos;

V – Metodologia: Campanha, local, público-alvo e aspectos logísticos;

VI – Resultados esperados;

VII – Cronograma: Datas das atividades previstas na metodologia;

VIII – Termo de responsabilidade.

#### Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 18 As mudas produzidas nos viveiros da SEMA terão como prioridade atender aos projetos desta instituição, podendo o excedente ser disponibilizado para doações, em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

Art. 19 A doação de mudas produzidas pelos viveiros da SEMA atenderão prioritariamente às iniciativas públicas.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 06/2020 - SEMA.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

